



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

04 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 029/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2023 que ***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

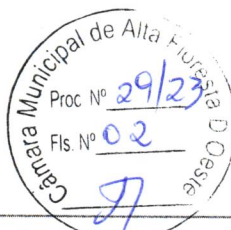
ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



Recbi
05/04
Eliete Kelly



MENSAGEM Nº 029/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 029/2023, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa à abertura de crédito adicional especial junto a Lei Orçamentária Anual (Lei 1750/2022) para que seja possível fomentar e incrementar receita/valores para que os Conselhos Municipais Escolares consigam melhorar a merenda escolar.

Destarte que os valores referentes ao presente projeto (R\$127.000,00) encontram-se depositados junto aos cofres Municipais, pois são recursos do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, e para podermos repassá-los aos Conselhos, faz-se necessário abertura orçamentaria para tanto.

Informamos ainda que os valores decorrentes do presente projeto serão distribuídos de forma igualitária aos conselhos, levando-se em consideração o número de alunos de cada escola.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de **URGÊNCIA** em razão do prazo para efetuarmos os lançamentos contábeis para podermos repassar os valores aos Conselhos Escolares.

Respeitosamente,

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





PROJETO DE LEI Nº 029/2023

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 127.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 127.000,00
Proj/Ativ. 12.306.0023.1085 – Complementação da Merenda Escolar	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 127.000,00
TOTAL	R\$ 127.000,00

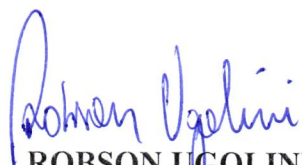
Total Suplementação ----- R\$ 127.000,00

Receita: 17.17.51.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União destinados a Educação.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal de Rondônia – na fonte 20120036 – no valor total de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, nos dias quatro do mês de abril de dois mil e vinte e três.


ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 029/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 029/2023, de 04 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 137.000,00 (Cento e vinte e sete mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 029/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos seguintes elementos: Órgão/ Unidade – 02.003 – Proj/Ativ. 12.306.0023.1085.

Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexiste na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que serão utilizados recursos por transferência da União Receita: 17.17.51.01.00.00.00.00, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno unico, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

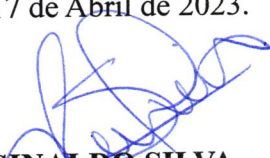
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 029/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 17 de Abril de 2023.



REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 029/2023.

**“DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Proj/Ativ. 12.306.0023.1085 – Complementação da Merenda Escolar.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº 029/2023.

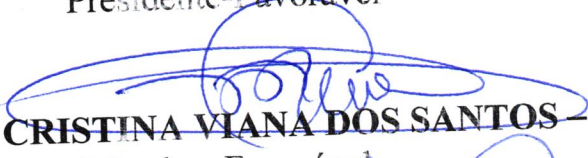
***“DISPÕE SOBRE: “DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

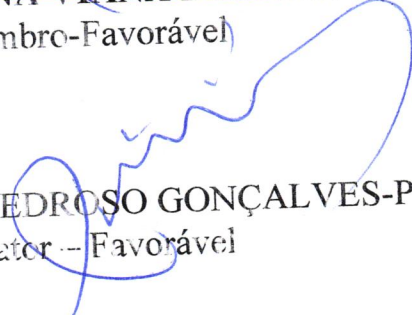
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 19 de abril de 2023, às 9:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o análise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões
aos 19 de abril de 2023.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Presidente-Favorável


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Membro-Favorável


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 29/2023 - Autoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito adicional Especial ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 127.000,00 Sec. Educação”.

I – Relatório – O presente Projeto Lei visa Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal de Rondônia – na fonte 20120036 – no valor total de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos vinte e dezenove dias de abril de 2023

NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 29/2023 - Aatoria – Poder Executivo, que dispõe sobre: abertura de credito adicional Especial ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 127.000,00 Sec. Educação”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/04/2023, as , no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos dezenove dias do mês de abril de 2023.

JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


NATÃ SOARES DA CRUZ
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 029/2023 – Executivo Municipal, que
**dispõe sobre ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. – Recursos do FNDE, que serão repassados para os Conselhos Municipais de Escolares.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
9 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 029/2023 – Executivo Municipal,
que dispõe sobre: ***ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
19 de abril de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF

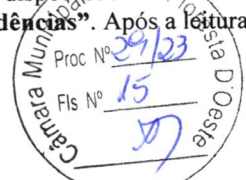
MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOR MAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale ressaltar a ausência do vereador: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **JUNIOR MAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ‘Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995’.** **034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente’.** **036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente’.** **037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente’.** **Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim - que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLÂNDIA.** **nº 10/2023 – Autoria _ Natã Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.** **Item 04** Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores. **Item 05 – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos.** **Item 06 - Intervalo Regimental** a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). V– Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Junior Mar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador Junior Mar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”.** Após a leitura passou o





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Cont.....02

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy, Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acréscenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira. Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 127.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.306.0023.1085 – Complementação da Merenda Escolar	R\$ 127.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 127.000,00
TOTAL	R\$ 127.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 127.000,00

Receita: 17.17.51.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio da União destinados a Educação.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal de Rondônia – na fonte 20120036 – no valor total de R\$ 127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”**.

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

Obs. Em anexo as Indicação:

nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM

nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017



*União Cidra Altimio-
Recbi 25/04/23*